JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 51.428,75 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), referente aos meses de dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviço de informador jurídico fundamental à atividade fim da AGE, essencial para as atividades diárias exercidas pelos procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes à distribuição de processos, pauta de julgamentos, admissibilidade de recursos, entre expedientes processuais, que veiculam prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua. Seguro de vida dos estagiários que prestam serviços na Advocacia-Geral do Estado.

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso).***

Em 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS.	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu	22.731.988/0001-00	Janeiro/20	R$ 5.016,87	R$ 5.016,87
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Regionais	CEMIG	07.522.669/0001-92	Dezembro/19	R$ 4.393,68	R$ 44.819,13
	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92		R$ 988,78	
	Sede/Regionais	CEMIG	07.522.669/0001-92	Janeiro/20	R$ 38.023,41	
	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92		R$ 1.090,92	
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04		R$ 322,34	
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	Governador Valadares	SAAE	20.607.735/0001-95	Janeiro/20	R$ 48,96	R$ 1.592,75
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74	Fevereiro/20	R$ 199,79	
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40	Fevereiro/20	R$ 59,35	
	Sete Lagoas	SAAE	24.996.845/0001-47	Janeiro/20	R$ 145,86	
	Sede e Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	Janeiro/20	R$ 916,51	
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21	Janeiro/20	R$ 222,28	
TOTAL						R$ 51.428,75

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao serviço de mão de obra terceirizada, relativa à folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de janeiro de 2020 no montante de R$109.369,38 (Cento e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes, que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas às taxas de condomínio e ao abastecimento de frota desta Advocacia-Geral do Estado, referente aos meses de janeiro e março de 2020, no montante de R$ 32.695,00 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica, com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Serviços de abastecimento de veículos, relativo aos 74 (setenta e quatro) carros de propriedade desta Advocacia-Geral essências para a sua atuação em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo imprescindível o deslocamento de servidores administrativos e procuradores do Estado para a realização de carga e devolução de autos, protocolo de petições e recursos, bem como para a participação em audiências;

- As taxas de condomínio relativas aos imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso).*

Em, 06 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
OMBUSTÍVEIS E UBRIFICANTES	Sede/Regionais	Posto Petrobras	34.274.233/0025-71	Janeiro/20	R$ 29.495,00	R$ 29.495,00
AXA DE CONDOMÍNIO	Brasília	Condomínio JK	03.636.644/0001-69	Março/20	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
TOTAL						**R$ 32.695,00**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a locação de imóveis e despesas com condomínio desta Advocacia-Geral do Estado referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 no montante de R$ 25.834,96 (Vinte e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Locação de imóvel da sede da AGE em Belo Horizonte e da regional em Contagem, representam despesas imprescindíveis ao funcionamento das unidades deste órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso, que poderá ensejar ações judiciais contra o Estado.

- As taxas de condomínio relativas aos imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso).***

Em, 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Contagem	Locação Bruederthal	14.504.024/0001-92	Janeiro e Fevereiro/20	R$ 22.788,00	R$ 22.788,00
TAXA DE CONDOMÍNIO	Contagem	Condomínio Pillar	02.468.751/0001-62	Fevereiro/20	R$ 1.526,96	R$ 3.046,96
	Poços de Caldas	Condomínio Manhattan	25.646.993/0001-02	Fevereiro/20	R$ 1.520,00	
TOTAL						**R$ 25.834,96**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionadas à taxa de condômino do imóvel da sede da Advocacia-Geral do Estado, referente ao mês de janeiro 2020, no montante de R$ 84.123,32 (Oitenta e quatro mil cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa descrita fora da ordem cronológica, com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso).*

Em, 12 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio, referente ao mês de fevereiro/2020 a 118 (cento e dezoito) estagiários bolsistas, no montante de R$ 49.039,07 (Quarenta e nove mil trinta e nove reais e sete centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso).*

Em, 18 de março 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 98.460,43 (Noventa e oito mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), referente aos meses de dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspenção por atraso nos referidos pagamentos.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Fornecimento de diversos materiais de consumo, como materiais de escritório, de limpeza, de informática e etc., que são utilizados por todas as unidades da AGE, cuja entrega encontra-se suspensa pelos fornecedores em decorrência dos atrasos nos pagamentos e que estão esgotados ou a esgotar nos estoques deste Órgão, como papel A4, cuja falta impede a impressão das petições e recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais;

- Serviços de monitoramento e segurança eletrônica das unidades regionais da AGE, cuja suspensão pode acarretar grave prejuízo, tendo em vista o risco de dano ou furto de bens e materiais de propriedade do Estado de Minas Gerais;

-Serviços de Tecnologia e Informação, relativo à manutenção e reparo de equipamentos, fundamentais para evitar a paralisação do funcionamento dos equipamentos da AGE, que inviabilizaria a comunicação via internet;

- Serviços de reprografia e impressão, cuja eventual suspensão impedem a representação judicial e extrajudicial, bem como a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Vigilância Ostensiva	Montes Claros	Brandão e Leite	42.939.645/0001-34	Janeiro/20	R$ 86,70	R$ 1.826,91
	Ipatinga	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$ 629,94	
	Uberaba	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$ 965,27	
	Varginha	GVS 3	07.241.374/0001-48		R$ 145,00	
Material para escritório	Belo Horizonte	SMA - ideia	07.708.872/0001-58	Dezembro/19	R$ 405,30	R$ 405,30
Reparos de Equipamentos	Belo Horizonte	Método	65.295.172/0001-85	Janeiro/20	R$ 6.803,25	R$ 7.047,82
	Varginha	Elevadores Milênio	03.539.398/0001-27		R$ 244,57	
Serviços da Tecnologia da Informação	Belo Horizonte	It-one	05.333.907/0001-96	Janeiro/20	R$ 745,65	R$ 36.754,31
		Procedata	65.181.075/0001-61		R$ 36.008,66	
Material de Segurança	Belo Horizonte	Autentica Dias Comércio	27.520.617/0001-94	Fevereiro/20	R$ 169,98	R$ 169,98
Artigos de limpeza e higiene	Belo Horizonte	Oficial Paper	09.400.443/0001-44	Dezembro/19	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Produtos Alimentícios	Brasília	Calevi	03.160.007/0001-69	Dezembro/19	R$ 72,24	R$ 72,24
Locação de equipamentos	Belo Horizonte e Regionais	CTIS	01.644.731/0001-32	Dezembro/19 - janeiro/20	R$ 28.893,87	R$ 28.893,87
Equipamentos de informática	Belo Horizonte	3D Projetos e Assessoria	07.766.048/0001-54	Dezembro/19	R$ 13.290,00	R$ 13.290,00
otal						R$ 98.460,43

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas, no montante de R$ 4.312,62 (Quatro mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) à P&P Turismo, CNPJ N.º06.955.770/0001-74, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2020, relativa à emissão de passagens aéreas, que são fundamentais na atividade fim da AGE.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, Autarquias e fundações prestado pela AGE. As explicações da despesa descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso).*

Em, 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas, no montante de R$ 9.473,64 (Nove mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) à P&P Turismo, CNPJ N.º06.955.770/0001-74, referente ao mês de fevereiro/2020, relativa à emissão de passagens aéreas, que são fundamentais na atividade fim da AGE.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, Autarquias e fundações prestado pela AGE. As explicações da despesa descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso).*

Em, 20 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, no montante de R$ 183.974,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" **(grifo nosso)***

Em, 06 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 6.914,50 (Seis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), referente ao mês de janeiro//2020, relativas à prestação de serviços, telefonia, gerenciamento de frota e fornecimento de combustíveis essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

- Serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos e combustível, necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciárias e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de danos ao erário;

- Fornecimento de combustível e de gerenciamento encontram-se em risco de suspensão pelo fornecedor em decorrência dos atrasos nos pagamentos, que impedem a representação necessária, bem como a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em 18 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Telefonia Fixa	Sede e Regionais	Claro Brasília	40.432.544/0011-44	Janeiro/20	R$ 16,00	R$ 3.208,99
		Claro	40.432.544/0112-62		R$ 472,22	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 2.720,77	
Gerenciamento de Frota	Sede e Regionais	Trivale	00.604.122/0001-97	Janeiro/20	R$ 591,00	R$ 591,00
erenciamento e fornecimento de combustível	Sede e Regionais	Unidata	26.179.697/0001-97	Janeiro/20	R$ 2.130,00	R$ 3.114,51
		Trivale	00.604.122/0001-97		R$ 984,51	
TOTAL						**R$ 6.914,50**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada aos serviços de conservação, limpeza e serviços administrativos, para Minas Gerais Serviços – MGS - CNPJ 33.224.254/0001-42, prestado na sede e regionais, referente ao mês de fevereiro de 2020 no montante de R$ 439.315,41 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

A justificativa para tal autorização, fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGS, refere-se a locação da mão de obra terceirizada que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de limpeza, conservação do ambiente e serviços administrativos, que em caso de suspenção poderia gerar transtornos neste Órgão e nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em 06 de março de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado